



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

LEI nº 153

"RESTITUI IMPOSTO PAGO INDEVIDAMENTE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir à senhora Leopoldina de Lelles, a quantia de R\$ 34.819 (trinta e quatro mil oitocentos e dezenove cruzeiros), referente à taxa de calçamento na sua parte, correspondente ao adicional de 20%, pago indevidamente pelo talão nº 5 877 de .... 11/1/66.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício e será feito na época oportuna.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,  
25 de abril de 1.966.

*Francisco da Cunha Ramaldes*

Francisco da Cunha Ramaldes  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 25 de abril de 1.966.

*Edmar Augusto Sant'Ana*  
Edmar Augusto Sant'Ana

12.  
35. 143  
48. 624  
100. 100  
75 050  
755214

254 320  
27750  
20.